



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS NO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04.571-936, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0056-38, doravante denominada CONTRATADA, representada pelos Gerentes, **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n.º 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.221.148-56 (fabio.levorin@telefonica.com) e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTISPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.234.748-53 (espedo@telefonica.com), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial ao que preconiza o seu artigo 24, inciso II, conforme Parecer Jurídico e despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ordenador de despesas desta Municipalidade.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

CLÁUSULA SEGUDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

PARÁGRAFO ÚNICO –Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São direitos da Contratante:

3.1.1. Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

3.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

3.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

3.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

3.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

3.2. São direitos da Contratada:

- 3.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.2. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Segunda e Terceira;
- 3.2.3. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.2.8. Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.3. São deveres da Contratante:

- 3.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 3.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, não devem ser interrompidos;

- 3.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 3.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 3.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 3.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.3.10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação exigidas;
- 3.3.11. Emitir, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

3.4. São deveres da Contratada:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 3.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.4.3. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.4.4. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 3.4.5. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.4.6. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 3.4.7. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- 3.4.8. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 3.4.9. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.4.10. colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.4.11. comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.4.15. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- 3.4.16. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 3.4.17. comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 3.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.4.19. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 559,60 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** mensais, para 12 (doze) meses, de **R\$ 6.775,20 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**. Sendo que o valor da contratação esta dentro do limite para dispensa de licitação.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ASSINATURA	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
02	GESTÃO WEB	10	R\$ -	R\$ -
03	SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	10	R\$ -	R\$ -
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1000	R\$ 0,160	R\$ 160,00
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEI - FIXO	500	R\$ 0,160	R\$ 80,00
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	500	R\$ 0,160	R\$ 80,00
07	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
TOTAL MENSAL				R\$ 559,60
TOTAL ANUAL				R\$ 6.715,20

Os valores apresentados são estimados, utilização superior ao estimado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado estará configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios devem ser configurados pelo gestor da conta do Contratante.

Haverá fornecimento de 10 (dez) aparelhos SmartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 Dualsim) - 3G e todos os acessos serão novos.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 6.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para a cobertura das despesas, à conta da dotação especificada:

01.02.2.002.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.58.00.00.00 – Despesa 12

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

10.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

VISTA ALEGRE DO ALTO-SP, 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 52.854.775/0001-28

CONTRATANTE:

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
R. G. N° 27.638.106-3
CPF/MF N° 267.221.148-56
(fabio.levorin@telefonica.com)

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTISPEDO
R. G. N° 4.290.655-6
CPF/MF N° 856.234.748-53
(espedo@telefonica.com)

TESTEMUNHAS:

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

ANEXO- PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS NO PERÍODO DE 12 MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo em vista que os funcionários do município de Vista Alegre do Alto, deve possuir uma comunicação integrada, houve por bem executar a contratação direta para serviços telefônicos móvel em um período 12 (doze) meses.

II – MÉTODO OPERACIONAL

Serão fornecidos, 10 acessos individuais para uso da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, sendo:

- Serviço de Tarifa Zero intra-grupo e minutos de conversação fora do grupo.
- A assinatura de 10 linhas móveis com os respectivos aparelhos celulares digitais em sistema de comodato.
- Serviço de Controle de Gastos dos serviços de voz.

III – DEFINIÇÕES:

- a) SERVIÇO MÓVEL CELULAR – entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizando por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- b) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

- c) ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;
- d) SISTEMA DE GESTÃO – Fornecimento de ferramentas que possibilite o gerenciamento da comunicação móvel da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, podendo acompanhar o uso de cada celular, definindo diferentes perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada aparelho móvel, através de acesso à internet e de um login e senha previamente cadastradas, disponibilizando configuração de bloqueios, permissões e limites na interface web dos seguintes serviços:
 - Controle de Consumo;
 - Controle de Horário;
 - Lista Autorizada;
 - Lista Não Autorizada;
 - Bloqueio por Horário;
 - Histórico de Chamadas;
 - Bloqueio Chamadas de longa distancia Internacional;
 - Bloqueio Chamadas de longa distancia Nacional

IV – DO REAJUSTE DO PREÇO

Conforme disposto na MP 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo de vigência do contrato.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecimento de 10 (dez) aparelhos e acessos individuais de serviço móvel celular para uso da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.
- b) O kit básico deverá apresentar:
 - 1 aparelho celular, 1 bateria, 1 carregador, 1 fone de ouvido, manual de usuário e guia rápido.
 - As chamadas locais intra-grupo de mesma área de registro, ou seja, de mesmo CNPJ não deverão



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

ser cobradas.

- Deverá ser disponibilizado serviço que possibilite o controle de gastos dos serviços de voz.
- O serviço de ligações intra-grupo, deverá estar incluso no valor da assinatura.
- Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito.
- Se comprovado defeito em qualquer aparelho fornecido, ocasionado por mau uso da contratante, o seu reparo ou substituição ficará sob responsabilidade do órgão contratante.
- Manter central de atendimento operante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante, 7 (sete) dias da semana.
- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- Apresentar, quando solicitada conta detalhada dos serviços prestados;
- A fatura do serviço e seus respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em boletos bancários com os dados do contratante e código de barras.
- Subcontratar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado.

VII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Devolver ao final do contrato os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e o pessoal daquela e cumprindo sua obrigações contratadas.
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito a natureza dos serviços e à execução do ajuste.

VIII- PREÇO:

Estima-se que o custo total do objeto a ser licitado alcance até os prazos finais contratuais, a importância de R\$- 6.712,20 (Seis Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte Centavos), sendo R\$ 559,60 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) em um período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ASSINATURA	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
02	GESTÃO WEB	10	R\$ -	R\$ -
03	SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	10	R\$ -	R\$ -
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1000	R\$ 0,160	R\$ 160,00
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEI - FIXO	500	R\$ 0,160	R\$ 80,00
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	500	R\$ 0,160	R\$ 80,00
07	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
TOTAL MENSAL				R\$ 559,60
TOTAL ANUAL				R\$ 6.715,20